



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 461/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL BOXES NA FEIRA LIVRE DO ENTREPOSTO MBM, LOCALIZADO NA, AVENIDA SANTOS DUMONT, PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que dispõe o §3º do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Alenquer-PA;

CONSIDERANDO a o interesse público municipal de regularizar a ocupação boxes na Feira Livre do entreposto MBM, composto por boxes, localizado na Avenida Santos Dumont, Bairro do Planalto;

CONSIDERANDO o investimento do Município na referida feira com relação a estrutura e manutenção do próprio municipal, despesas com servidores;

CONSIDERANDO o costume arraigado nos munícipes que frequentam a feira diariamente e dela fazem uso para aquisição de produtos regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de um espaço público para comercialização de produtos regionais proveniente de produtores rurais de nosso Município;

CONSIDERANDO o que os boxes vêm sendo ocupados por permissionários a muitos anos e que os mesmos tem respeitado as condições impostas pela administração municipal ao longo de sua utilização;

CONSIDERANDO que, para concretizar, regulariza e regulamentar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 17, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público em favor das pessoas abaixo, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado, por interesse público justificado aos Senhores, em favor de:

BOX 01: JOSE BEZERRA DA SILVA
BOX 02: FRANCINALDO SILVA DA SILVA
BOX 03: LINDALVA BIE DA SILVA
BOX 04: JADSON FERNANDES DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 2º Os permissionários beneficiados terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do box que lhe compete, sob pena de extinção do contrato correspondente deste Decreto e sem direito a retenção das benfeitorias já encravadas no imóvel.

Art. 3º O Permissionário beneficiado por este Decreto somente poderá utilizar o espaço para os fins constantes do contrato personalizado como box em Feira Livre, devendo ficar responsável pelo pagamento do imposto sob pena de extinção da permissão.

Art. 4º As eventuais benfeitorias realizadas pelo permissionário, no espaço destinado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a zelar do box que lhe foi deferido, realizando todas as adequações sanitárias necessárias a exploração do espaço, assim como observar as orientações do fiscal nomeado pelo poder público, as previsões da legislação municipal especialmente sanitárias e ambientais, bem como, pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre a utilização do imóvel na contratação de terceiros trabalhadores, taxa de água e energia, que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Parágrafo Único. Não realizada a desocupação no prazo do "caput", caracterizar-se-á automaticamente a mora do permissionário, com efeitos imediatos a resolução do contrato operando-se de pleno direito e a permanência do bem com o devedor revela a injustiça da posse, caracterizando, pois, o esbulho possessório a justificar a proteção possessória.

Art. 8º A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O desvirtuamento da finalidade ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 10 - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 11 - Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja, para efeitos tributários.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 12 – Fica nomeado e responsável pela fiscalização e cumprimento do presente Decreto e seu correspondente contrato a pessoa que ocupar o cargo de Secretário Municipal de Agricultura de Alenquer-PA.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 25 de março de 2022.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

WILLIAM BONFIN PINTO
Secretário municipal de Administração

William Bonfim Pinto
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 364/2022